



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 3 / 2021

Processo SEI nº 009110-58.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.976.914/0001-92, estabelecida na Rua Cel. Estevão Dávila Lins, 780, Cruz das Armas, João PESSOA - PB, CEP 58.085-010, fones (83) 3242-5879 e 3242-7499, e-mail: sergio@engearpb.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 988.668 – SSP/PB e CPF nº 498.893.314-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia de prevenção e combate a incêndio com vistas a realizar PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR ao projeto executivo do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico do Edifício-Sede do TRE-PB, a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 02/2020 - SEARQ, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações técnicas do serviço objeto deste contrato, estão descritas no item 06 do Termo de Referência nº 02/2020 – SEARQ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 02/2020 – SEARQ, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1- A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) disponibilizar os projetos arquitetônicos da edificação, em formato digital, quando da assinatura do presente contrato;
- c) disponibilizar o projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico do Edifício-Sede, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, recarimbado sob nº 234/2011, elaborado pela ENGEGAR - Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda (processo físico nº 6.174/2011), em formato digital, quando da assinatura deste contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- f) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

a) executar, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 02/2020 - SEARQ, o serviço descrito na cláusula primeira;

b) participar da reunião de partida, em data definida pela Fiscalização do TRE-PB, com a presença do profissional que será responsável técnico pela execução dos serviços;

c) indicar um representante para ser o interlocutor, junto à CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do objeto contratado;

d) responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, a execução dos serviços, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;

e) promover junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **em até 5 dias após a assinatura do presente contrato**, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços;

f) manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços;

g) corrigir e sanear todas e quaisquer pendências existentes elencadas pelo contratante, em caso de não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no prazo razoável estabelecido pelo contratante;

h) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;

i) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste

contrato;

k) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

l) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

m) A contratada não poderá subcontratar os serviços contratados no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.3 - Serão impugnados pelo Gestor todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais;

6.4 - Os prejuízos causados por descumprimento contratual, que não forem amplamente justificados e gerarem danos ao erário, serão abatidos das faturas que a CONTRATADA fizer jus, em tantas quanto forem necessárias para quitar o débito.

6.5 - Toda e qualquer alteração do serviço ajustado que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

5.2 - O valor acima referido inclui todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

8.4 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.5 – Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

8.6 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2 – O prazo de execução do serviço será de **30 dias corridos** contados a partir da data de autorização de início de serviço constante no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS - a ser expedido pela SEARQ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1.1 - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente contrato será recebido, segundo a metodologia descrita abaixo.

11.2 - COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE SERVIÇO:

11.2.1 - Executado o serviço, estando o objeto em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, mediante correspondência oficial, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada a análise para fins de Recebimento Provisório.

11.2.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência e no presente contrato.

11.2.3 - Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será dispensado o recebimento provisório do serviço objeto deste contrato.

11.3 - RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.3.1 - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, caso não haja pendências.

11.3.2 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, será expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim.

11.3.3 - A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.

11.3.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES 167648, Natureza de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE0000145, em 10 de fevereiro de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.6.

14.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 17.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 – A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 – O presente contrato tem apoio legal no **art. 25, II, combinado com o art. 13, I, da Lei n. 8.666/1993** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Para dirimir questões deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, março de 2021.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 09/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS em 10/03/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985479** e o código CRC **FBF716CF**.

